



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando a necessidade de promover estudos e soluções a respeito das questões que envolvem o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS” e a antecipação das metas de universalização do serviço de energia elétrica estabelecidas na Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar os reflexos tarifários decorrentes da implementação do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - “LUZ PARA TODOS” e da antecipação de metas dos planos de universalização do serviço de energia elétrica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá identificar e propor ações a serem implementadas para minimizar eventuais impactos tarifários para os consumidores e propor diretrizes e metodologias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, além de eventuais ajustes nas normas vigentes.

§ 1º O Grupo de Trabalho adotará, entre outras, como suas diretrizes:

I - limitar em 10% (dez por cento) o impacto tarifário para os consumidores decorrente dos custos adicionais da implantação do Programa “LUZ PARA TODOS”, entre 2005 e 2008;

II - preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão; e

III - assegurar o cumprimento das metas do Programa “LUZ PARA TODOS” pelas concessionárias.

§ 2º Na hipótese de o Grupo de Trabalho concluir pela impossibilidade do atendimento dos incisos I e II do § 1º sem a revisão das metas do Programa “LUZ PARA TODOS”, deverá propor metodologias para sua alteração.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das seguintes entidades:

I - Ministério de Minas e Energia - MME:

- a) Nélisson Sérgio Hoewell;
- b) Rosana Rodrigues dos Santos;
- c) André Ramon Silva Martins;
- d) Pedro Marcelo Dittrich;

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

- a) Paulo Roberto Mortera;
- b) Miguel das Chagas Brito Sobrinho;
- c) Marcos Bragatto;
- d) Fernando César Ferreira.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Senhor Néllisson Sérgio Hoewell.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar técnicos de outros órgãos e entidades para participar das discussões.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir seus estudos e simulações e apresentar a proposta de encaminhamento. (Prazo foi prorrogado por sessenta dias, nos termos do art. 1º da Portaria MME nº 387, de 25 de agosto de 2005)

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não dará direito à percepção de qualquer remuneração e será considerada serviço de relevante interesse público.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do referido Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MAURICIO T. TOLMASQUIM

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.6.2005 - Seção 2.